



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000243

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAXIHOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA - EPP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - São Paulo - SP, inscrito no C.N.P.J sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Maxihost Hospedagem de Sites Ltda - EPP**, inscrita no C.N.P.J sob nº 06.043.809/0001-87, com sede à Rua Cubatão, 929 – Sala 118 – Vila Mariana 04013-043 – São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio Sr. Guilherme Soubihe Alberto, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] São Paulo – SP, a seguir denominado **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato se vincula a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 036/2012, anexo ao Processo Administrativo de nº 058/2012, empresa habilitada para hospedagem de site para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, sendo:

- a) Hospedagem com serviço dedicado (administrado pelo fornecedor);
- b) Provimento de no mínimo 03 IPs reais;
- c) Serviço completo de DNS;
- d) Sistema operacional Linux com instalação prévia dos sistemas PHP 5.2.5, Apache/1.3.41, Joomla 1.5.23, Moodle 1.9.11, Mysql 5.0.51 (Obs: O Portal configurado atualmente não pode ser instalado em versões superiores (diferentes das descritas), mas é de extrema importância o novo servidor suportar as atuais versões para a atualização de nossos sistemas web.) (bases ilimitadas com capacidade total de 25GB);
- e) Acesso via FTP com possibilidade de criação de logins ilimitados;
- f) Relatórios de estatísticas detalhado:
 - I. Número de visitas - total e por página - indicar url (por dia / por mês e por ano) - tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - II. Número de visitantes únicos - total e por página - indicar url (por dia / por mês e por ano) - tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - III. Número de Page views - total e por página - indicar url (por dia / por mês e por ano) - tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - IV. Tempo médio no site e por página - total e por página.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- V. Média de visualizações de páginas por visita.
- VI. Origem da visita (digitação url / site de busca / mídias sociais / dispositivos móveis / outro).
- VII. Gráfico diário com número de visitantes únicos por horário de acesso ao site.
- VIII. Número de downloads e ou imprimir (indicar de quais páginas - urls).
- IX. Indicar país de origem do acesso (no caso do Brasil, se possível indicar Estado/cidade de origem do acesso).
- g) Caixa Postal: Hospedagem de 2000 caixas postais de e-mail, sendo que cada conta deverá possuir as seguintes características:
- I. Espaço mínimo de 1GB;
 - II. Acesso via webmail com suporte aos serviços de IMAP, SMTP, POP3;
 - III. Redirecionamento de mensagens;
 - IV. Anti-SPAM;
 - V. Antivírus;
 - VI. Deverá contemplar possibilidade de expansão de contas adicionais conforme demanda pelo valor unitário. A cobrança deverá ser feita na próxima fatura.
 - VII. Deverá fornecer log de autenticação das caixas postas.
- h) A empresa vencedora deverá migrar o site e as 500 caixas postais atualmente hospedados na empresa Tecla Soluções de Tecnologia em Informática S.A.
- i) Painel de gerenciamento em português similar Cpanel;
- j) A CONTRATADA deverá possuir Data Center climatizado, em local seguro, com rígido controle de acesso e restrito a pessoas autorizadas, rede certificada, possuindo no mínimo 07 links com 1GB cada, redundantes simétricos com protocolos de roteamento / backbones de internet com mínimo 04 operadoras, sistemas no-break e gerador para garantia da operação em 24x7x365;
- k) Deverá fornecer servidor dedicado com configurações mínimas de processador Xeon Quad Core X5620 2.4GHz, 2 discos de 500GB, 8 GB de memória;
- l) Possuir firewall, sistema de backup automático semanal e restore sem custo (mínimo 02 vezes ao mês), domínios e subdomínios ilimitados;
- m) Largura de banda mínima e dedicada para o site de 06 MB Full Duplex.
- n) Suporte a transferência mensal de no mínimo 1TB;
- o) Espaço de armazenamento de 500GB;
- p) Garantias e prazos de operação conforme SLA:
- I. Conectividade 99,8%
 - II. Hardware 99,5%;
 - III. Sistema Operacional 99,5%;
- q) Suporte 24x7x365 conforme SLA:
- I. 04 horas para resposta aos chamados;
 - II. 24 horas para solução de problemas;

000244



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

r) Dispor dos seguintes canais de contato, bem como informar, prontamente, a alteração e/ou substituição de algum deles:

- I. Chat: <http://www.maxihost.com.br/index.php>
- II. Telefone: (11) 4063-5785
- III. E-mail: tatiane.santiago@maxihost.com.br
- IV. Sistema de chamados: <https://portal.maxihost.com.br> (Acesso através de login e senha)

000245

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
 - a) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - b) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
 - c) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
 - d) Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - e) **Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;**
 - f) Migrar **todo conteúdo do site** e as 500 caixas postais atualmente hospedados na empresa Tecla Soluções de Tecnologia em Informática S.A, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP;
 - g) Manterá sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, etc que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - h) Permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto pela **CONTRATANTE**.
 - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
 - j) Nomear preposto, que represente a **CONTRATADA**, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**CRF-SP**

000246

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da **CONTRATADA** para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Solicitar os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos funcionários da **CONTRATADA** e necessários ao cumprimento do contrato.
 - g) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da **CONTRATADA**;
- 3.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação decorrente da execução deste contrato, sobretudo a que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 3.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de Novembro de 2012 e término em 31 de Outubro de 2012, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Hospedagem do site	R\$ 2.166,66	R\$ 25.999,92

- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação de serviço, devendo a mesma ser entregue até o 1º dia de cada mês. Caso seja devolvida por inexata ou após o 1º dia do mês, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.

- 5.2.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer



CRF-SP 000247

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 5.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei nº 9.069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por hora corrida em caso de:
 - c1) paralisação na prestação dos serviços sem a devida comunicação pela **CONTRATADA**;
 - c2) paralisação acima de 04 (quatro) horas, após a devida comunicação pelo **CONTRATANTE**;
 - c3) quando o prazo para atendimento no local for superior a 04 (quatro) horas.
 - d) Multa na importância de 10% (vinte por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - e) Multa na importância de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-SP;
- 7.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



CRF-SP 000243

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de Outubro de 2012.

Pela Contratante

Pela Contratada



[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Gilherme Soubihe Alberto
Representante Legal



[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: **Mariana Dias Torres**
Depto. de Licitações e Contratos

Nome: **Jennifer Cristina Evangelista de S.**
Depto. de Licitações e Contratos

R.G. :

R.G. :

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **GUILHERME SOUBIHE ALBERTO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
em São Paulo, 23 de outubro de 2012 - 13:29:35

Em Testemunho da verdade, por R\$ 5,00
Escrivão: **CELIA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVA**

Qualquer emenda ou rasura será considerado inidôneo

